

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 59, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Treinamento Educação Lúdica		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Conchas, a ser instalada na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23000.004444/2007-02		
SAPIEnS N°: 20060013752		
PARECER CNE/CES N°: 253/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/12/2008

I – RELATÓRIO

O Centro de Treinamento Educação Lúdica solicitou ao Ministério da Educação, em 30 de novembro de 2006, o credenciamento da Faculdade de Conchas, a ser implantada na cidade de Conchas, Estado de São Paulo. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do curso de graduação em Pedagogia.

O Centro de Treinamento Educação Lúdica, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Conchas, é instituição de caráter educativo, técnico e cultural, inscrita sob o número 4.669, no Cartório de Ofícios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conchas, averbação nº 1-247, do Livro A-2, em 22 de junho de 1999.

A Instituição apresentou documentação para comprovar a disponibilidade do imóvel situado na Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, na cidade de Conchas, Estado de São Paulo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e de verificar, *in loco*, a existência da infra-estrutura necessária para a autorização do curso e para o início de suas atividades.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Pedagogia, foi constituída pelos professores Cássia Ferri e José Vieira de Sousa. Após a verificação *in loco*, a Comissão apresentou o Relatório nº 49.981, datado de novembro de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como para a autorização do curso de Pedagogia pleiteado.

A SESu, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 702/2008, posiciona-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição. Transcrevemos abaixo o teor do referido relatório quanto ao mérito:

Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e a recomendação do Regimento, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em novembro de 2007, o relatório nº 49.981, referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Pedagogia.

No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior, assim como a solicitação da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Organização Didático-Pedagógica

Segundo o relatório da Comissão Avaliadora, a Faculdade de Conchas é proposta na perspectiva de contribuir para atender as demandas por educação superior, particularmente no que tange à formação de professores do município paulista no qual está localizada, bem como dos demais municípios circunvizinhos, considerando que na região não há, ainda, nenhuma instituição de educação superior.

A Comissão registrou que a estrutura organizacional da IES apresenta os elementos básicos e necessários à construção do projeto pedagógico institucional e de curso. Nessa perspectiva, o PDI e o PPC mostram-se harmonizados, fato que poderá reforçar a administração acadêmica do curso e da IES.

Os Avaliadores destacaram que o PDI define as linhas gerais e diretrizes que orientarão a política de qualificação de docentes da IES, bem como estratégias de apoio a docentes na participação de eventos de natureza científica e acadêmica da área do curso pretendido.

Corpo Docente

Conforme relato da Comissão, o corpo docente para atuar no primeiro ano do curso de Pedagogia apresenta, em geral, um elevado nível de qualificação. Cabe ressaltar que a maioria dos professores tem sua formação inicial em outras áreas que não a educação, mas seus estudos de pós-graduação stricto-sensu concentram-se na área educacional.

Instalações

Os Avaliadores informaram que toda a infra-estrutura se encontra em estado adequado, destacando-se a ventilação, a iluminação e a acústica. É garantido o acesso para portadores de necessidades especiais às salas de aula, bem como aos demais espaços da instituição.

No que diz respeito à biblioteca, a Comissão registrou que o horário e condições de acesso são adequados. Já as instalações para estudos individuais precisarão ser adequadas à estrutura física da biblioteca. Segundo os Avaliadores, merecerá atenção, por parte dos mantenedores, o acervo de periódicos, bem como de jornais e revistas.

Por se tratar de um espaço físico ocupado por uma escola de educação básica estarão disponíveis para o curso de Pedagogia, além do laboratório de informática, uma ludoteca e outros espaços específicos.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização de Pedagogia, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	82,14 %
Dimensão 2	100 %	85,71 %
Dimensão 3	100 %	80 %

Por fim, em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso apresenta um perfil Bom.

Destaca-se que as referências constantes no relatório de credenciamento/autorização do curso de Pedagogia indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da **Faculdade de Conchas**. Faz-se oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS nº 20060013481, referente ao curso de Pedagogia, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade de Conchas foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Conchas, a ser instalada na **Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, na cidade de Conchas, Estado de São Paulo**, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica, com sede na cidade de Conchas, Estado de São Paulo.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Manifestação do Relator

Conforme orientação da CES, consultei o Sistema Sapiens e acrescento as seguintes informações:

- a) O corpo docente previsto para o primeiro ano é composto de dois doutores e cinco mestres. Vários docentes possuem experiência na educação básica, no ensino fundamental e médio. O nível de adequação da formação dos docentes às disciplinas que ministrarão, no primeiro ano de curso, é satisfatório.
- b) Há uma preocupação da instituição com o atendimento psicopedagógico de seus futuros alunos, à medida que reservou parte da carga horária de uma docente para esse tipo de apoio ao corpo discente.
- c) A coordenação acadêmica do curso está sob a responsabilidade de um profissional com formação inicial em Pedagogia e Mestrado em Língua Portuguesa, na área de concentração Ensino de Língua Portuguesa/Ludicidade. O Coordenador revela larga experiência na educação superior (Licenciatura em Pedagogia) como docente, bem como em coordenação pedagógica e direção de escolas de educação básica.
- d) O projeto do curso de Pedagogia é coerente com o proposto no PDI e está adequado às diretrizes curriculares nacionais. A proposta das disciplinas e o dimensionamento da carga horária são adequados e coerentes com os objetivos do curso e perfil desejado de egressos.
- e) A biblioteca está adequada, mas deverá merecer atenção o acervo de periódicos.
- f) O relatório do INEP conclui afirmando que a *proposta do curso apresenta um perfil BOM*.
- g) Não há previsão de programas de financiamento e/ou bolsas aos estudantes.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Conchas, a ser instalada na Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Treinamento Educação Lúdica, com sede na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente